



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2283, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade, com antecedência, das alterações dos limites de velocidade, bem como de mudança de direção nas vias públicas do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, das alterações estabelecidas pelo órgão responsável de trânsito, dos limites de velocidade, bem como de mudança de direção nas vias públicas do Município de Penápolis.

Art. 2º A publicidade citada no artigo anterior se dará pela divulgação na página oficial do Município na internet, no Diário Oficial Eletrônico do Município, nas redes sociais, bem como pela afixação de faixas nos locais onde se pretende realizar as mudanças de direção e de alteração de limites de velocidade, contendo, de maneira clara, as mudanças pretendidas, bem como a data em que entrarão em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 22 de maio de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 22 de maio de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Journal: D.O. Município
Data: 22/5/18 Página: 02
Dia da Semana: 3ª feira